



Nova Friburgo, 17 de outubro de 2022.

Ofício nº 202/2022

**Exmo. Sr. Wellington Moreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência proposta de Lei Ordinária Municipal, para concessão de “Vale-Alimentação Natalino” aos servidores do Poder Executivo municipal.

O presente projeto versa sobre a concessão de “Vale-Alimentação Natalino”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os servidores do Poder Executivo municipal, a título de verba indenizatória, como forma de valorização e reconhecimento pelos serviços prestados ao longo deste ano.

O projeto ora apresentado contempla também os servidores inativos, reconhecendo, assim, a importância daqueles que já dedicaram seus esforços diários em benefício do serviço público municipal.

Esclarece-se, ainda, que o benefício poderá ser concedido por meio de cartão magnético, ao qual será creditado o valor estabelecido neste projeto, ou através de crédito direto na conta salário do servidor público, ficando tal decisão a cargo do Chefe do Poder Executivo quando da efetiva concessão da bonificação.

Por essas razões, requeiro a atuação do presente Projeto de Lei Ordinária em **regime de urgência** e a sua submissão ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de outubro de 2022.

JOHNNY MAYCON  
CORDEIRO RIBEIRO  
11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO  
RIBEIRO:11020333758  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplo v5,  
OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.10.17 16:46:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**JOHNNY MAYCON**

**PREFEITO**



## ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

**Autoriza o Poder Executivo a conceder “Vale-Alimentação Natalino”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos Servidores Públicos municipais, ativos e inativos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder “Vale-Alimentação Natalino”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos Servidores Públicos municipais, ativos e inativos, vinculados à estrutura do Poder Executivo, na forma e condições regidas por esta Lei.

**§ 1º.** O “Vale-Alimentação Natalino” deverá ser disponibilizado ao servidor até o segundo decêndio do mês de dezembro de 2022.

**§ 2º.** O valor do “Vale-Alimentação Natalino” não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos beneficiários, constituindo-se em verba de natureza indenizatória.

**§ 3º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I** - o ocupante de cargo de provimento efetivo, mesmo que estágio probatório, ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;
- II** - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III** - os empregados públicos;
- IV** - os contratados temporariamente com contratos em vigor na data da concessão do benefício.



**Art. 2º.** É vedada a concessão de “Vale-Alimentação Natalino”:

- I** – ao agente político ocupante de cargo eletivo;
- II** – aos estagiários;
- III** – aos servidores que estiverem em gozo de licença não remunerada;

**Art. 3º.** O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único “Vale-Alimentação Natalino”.

**Art. 4º.** O “Vale-Alimentação Natalino” poderá ser concedido aos beneficiários elegíveis mediante “cartão-alimentação”, fornecidos por empresa especialmente contratada para este fim, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei, sem qualquer ônus para os beneficiários.

**§ 1º.** O titular do “cartão-alimentação natalino” poderá realizar despesas até o limite do crédito disponibilizado, livremente, em estabelecimentos comerciais situados no Município de Nova Friburgo.

**§ 2º.** O beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no “cartão-alimentação natalino”, no prazo de 03 (três) meses após a disponibilização, perderá o direito ao uso de tais valores, retornando o saldo para a conta única do Município.

**§ 3º.** Excepcionalmente, caso o procedimento licitatório especificado no *caput* deste artigo seja frustrado ou não se conclua tempo, a verba indenizatória será concedida por meio de depósito diretamente na conta-salário dos servidores públicos abrangidos por esta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, especialmente para cobrir as despesas com o “Vale-Alimentação Natalino”, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 6º.** Ficam criadas as naturezas de despesas e projetos abaixo relacionados,



incorporando-os e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

<b>FON- TE</b>	<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
01	07001.0412200012.001	3390-39.79	R\$ 3.659.000,00
		<b>TOTAL</b>	R\$ 3.659.000,00

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, a suplementação de dotação orçamentária, em virtude de excesso de arrecadação, para custear a despesa decorrente do pagamento do “Vale-Alimentação Natalino”, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de outubro de 2022.

JOHNNY MAYCON  
CORDEIRO RIBEIRO  
11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO  
RIBEIRO:11020333758  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: https://www.selodigital.mt.gov.br/validarAssinatura aqui  
Data: 2022-10-17 16:47:12-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**JOHNNY MAYCON**

**PREFEITO**



Processo nº 24.529/2022

Caro: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Fls: 52 Rubrica: 87

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**

	2022	2023	2024
Cartão para Auxílio cesta de Natal	3.475.000,00	0,00	0,00
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,526%	0,000%	0,000%
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,485%	0,000%	0,000%

\*(D)

Resultado Primário 2021	55.792.491	( A )
Receita Esperada em 2022	660.427.378	( B )
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022	716.219.869	( C )
Resultado Primário 2022	80.454.000	( A )
Receita Esperada em 2023	757.997.620	( B )
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	838.451.620	( C )
Resultado Primário 2023	76.132.300	( A )
Receita Esperada em 2024	897.997.620	( B )
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024	974.129.920	( C )

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N°101**

A concessão de um cartão a título de auxílio para a compra da cesta de natal a dos profissionais do quadro da prefeitura conforme o impacto elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos às fls. 05 do processo nº 24.529/2022 apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual. Em conclusão, tal benefício apresenta adequação à Lei Orçamentária Anual 2022, também encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Nova Friburgo, 14 de Outubro de 2022.

  
Manoel Lucas Damião Sangy

Gerente de Nível Técnico I de Orçamento  
Mat. 115.252

De Acordo:

  
Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão  
Mat. 63.189



Processo nº 24.529/2022

Setor: 1  
Fls: 33 Rubrica: 5

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**

	2022	2023	2024	
<b>Cartão para Auxílio cesta de Natal</b>	184.000,00	0,00	0,00	*(D)
<b>Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)</b>	0,028%	0,000%	0,000%	
<b>Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)</b>	0,026%	0,000%	0,000%	

Resultado Primário 2021	55.792.491	( A )
<b>Receita Esperada em 2022</b>	660.427.378	( B )
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022	716.219.869	( C )
Resultado Primário 2022	80.454.000	( A )
<b>Receita Esperada em 2023</b>	757.997.620	( B )
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	838.451.620	( C )
Resultado Primário 2023	76.132.300	( A )
<b>Receita Esperada em 2024</b>	897.997.620	( B )
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024	974.129.920	( C )

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N°101**

A concessão de um cartão a título de auxílio para a compra da cesta de natal a dos profissionais Aposentados do quadro da prefeitura conforme o impacto elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos às fls. 31 do processo nº 24.529/2022 apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual. Em conclusão, tal benefício apresenta adequação à Lei Orçamentária Anual 2022, também encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Nova Friburgo, 14 de Outubro de 2022.

Manoel Lucas Damião Sangy  
Gerente de Nível Técnico I de Orçamento  
Mat. 115.252

**De Acordo:**

Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão  
Mat. 63.189